



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 10/2023

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para implantar a política de incentivo aos munícipes que possuem espaços arbóreos e afins em suas residências e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a política de incentivo aos munícipes de Sidrolândia-MS que possuem espaços arbóreos e afins em suas residências.

§ 1º - A política de incentivo prevista nesta Lei, terá a denominação “**IPTU VERDE**” cuja sua eficácia será a implementação por meio de instrumento próprio, através de estudo de impacto orçamentário financeiro.

§ 2º - Os beneficiários terão o objetivo de fomentar medidas que protegem, recuperem, preservem o meio ambiente, mediante concessão de benefício tributário ao contribuinte que comprove ter em sua propriedade espaços arbóreos, mediante laudo da Secretaria Municipal de Meio ambiente.

§ 3º - O incentivo tributário consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais, sendo efetivamente aplicado, somente com a regulamentação dada expressamente pelo Poder Executivo do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º - Para a perfeita aplicação desta Lei, a redução de que se trata o § 3º do artigo 1º, será fixada em porcentagem a ser estudada e estabelecida pela Administração Municipal, bem como a metragem das áreas arborizadas.

Art 3º - O incentivo fiscal objetivo desta Lei, apenas será concedido aos contribuintes que estiverem totalmente em dia com suas obrigações tributárias para com o Município de Sidrolândia/MS.

Art 4º - Os contribuintes interessados em obter o benefício tributário deverão protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo fotos das áreas arborizadas, compreendendo entre estas, jardins e similares em sua propriedade.

Art 5º - O Poder Público municipal de Sidrolândia/MS, deverá avaliar os casos de pedidos de isenção de forma individualizada após o requerimento do contribuinte.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Esta Lei vem de encontro totalmente aos interesses do nosso planeta com relação à políticas eficazes de conscientização e de preservação do meio ambiente que de alguns anos pra cá, se tornou assunto mundial e de muita urgência.

A educação ambiental constrói valores, conhecimentos e atitudes para a conservação do meio ambiente, fator este, que traz a solução primordial para a sua sustentabilidade.

O objetivo duo desta Lei, em primeiro lugar, traz a urgente preservação do nosso meio ambiente através do plantio de mais e mais áreas verdes fazendo assim, que a qualidade de vida das pessoas melhore significativamente e, em segundo lugar, incentiva em muito as pessoas através da redução de seus impostos aliado à causa nobre que é a preservação de nosso mundo.

SIDROLÂNDIA/MS, 26 de Junho de 2023

Carlos Henrique Olindo
Vereador(a)

